



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### **LEI Nº 292, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratear o saldo constante da conta específica do FUNDEF.*

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

### **L E I**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o rateio, na forma de abono, do saldo constante da conta específica do FUNDEF - 60% aos profissionais do magistério municipal atuantes nos estabelecimentos de 1ª a 4ª série do ensino fundamental, de acordo com o disposto pelo art. 7º da lei federal nº 9.424/96 e pelo art. 20 e inciso VI do art. 21, e inciso IV do art. 40, todos do Provimento nº 01/99 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme dotação orçamentária vigente.

**§ 1º.** O valor a ser rateado será o resultante de eventual saldo financeiro apurado na conta de controle de recursos do FUNDEF - 60% (sessenta por cento).

**§ 2º.** O valor será apurado considerando-se as provisões para o pagamento do 13º salário, 1/3 de férias e encargos previdenciários incidentes.

**§ 3º.** O pagamento do abono deverá ser efetuado no corrente mês, podendo haver novo rateio, a ser pago na fluência do primeiro trimestre do exercício vindouro, caso o balanço geral aponte essa necessidade.

**Art. 2º.** O abono concedido na forma desta Lei será feito de modo eqüitativo, observada, porém, a proporcionalidade entre o número de meses efetivamente laborados pelos profissionais, e não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao salário dos profissionais beneficiados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 08 dezembro de 2003.

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**  
**Prefeito Municipal**